Autógrafo n. 18/CMC/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS PELAS ENCHENTES NO ANO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) às famílias de baixa renda afetadas pelas enchentes no ano de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST, destinado a ações de atendimento imediato com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a recursos e meios para suprir as necessidades básicas das famílias em situação de vulnerabilidade afetadas pelas inundações.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão se dará uma única vez, independentemente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através da transferência de renda direta ao usuário.

Parágrafo único. Para ter acesso ao benefício, a família deve ter renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e residir em imóvel atingido diretamente pelas fortes chuvas, de forma grave.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Caso os créditos constantes no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social sejam insuficientes, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar e/ou promover a Reformulação Administrativa, através de decreto.

Art. 5º O Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei por Decreto.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87),Luiz Antonio Nascimento Fritz (CPF 348.269.552-00), em 25/02/2022 - 13:14, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/3930. Folha 1 de 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK	**EDIMAR KAPICHE LUCIANO**	**LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ**
Presidente/CMC	**1º Secretário/CMC**	**2ª Secretário/CMC**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87),Luiz Antonio Nascimento Fritz (CPF 348.269.552-00), em 25/02/2022 - 13:14, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/3930. Folha 2 de 2